Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Protocolo: _____

Data: Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na _____ SO, realizada em _____ adendo

_____

Presidente

PROJETO DE LEI 08 /11

"Cria no Município de Bertioga a Papelaria do Povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda".

Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland

Art. 1º - Cria no Município de Bertioga a Papelaria do Povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para a implantação do objetivo desta lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único - As empresas que se conveniarem ao Município para fins desta lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria do Povo, quanto nos materiais escolares doados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga 08 de Fevereiro de 2011

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

Data

Hora

Funcionário

Folhas 03
Proc 1451/1

Justificativa

A Educação é um direito de todos e dever do Município. O acesso gratuito à escola é condição indispensável para garantia dessa premissa constitucional e para que se complete na totalidade do seu sentido, deve acompanhar de procedimentos que assegurem condições para sua concretização. O aprendizado acontece de maneira continuada e progressiva e requer ferramentas que possibilitem seu desenvolvimento.

O material escolar tem fundamental importância no andamento desse processo. Além de recurso imprescindível, pode ainda incentivar o aluno na execução das atividades.

Apesar dessa importância, a carência de material nas escolas é uma triste realidade.

A doação de exemplares de livros didáticos pelo Governo, embora muito importante, não atinge a totalidade da população de baixa renda, além de não oferecer variedade de opções. Os jogos lúdicos, por sua vez não figuram no conteúdo programático ministrado aos alunos do ensino básico, devido ao alto custo.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará se aprovada. Conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Isto posto apresento o seguinte Projeto de Lei: